



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.353 /2020

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixa de acostamento nas Rodovias Estaduais no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

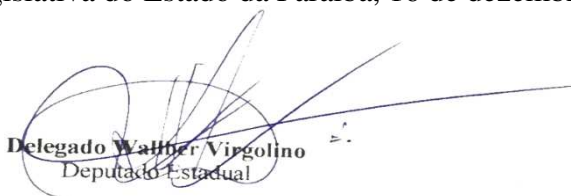
Art. 1º Deve o Estado da Paraíba, através do seu órgão oficial responsável por planejar, construir, manter e operar o Sistema Rodoviário Estadual, providenciar faixas de acostamento de, no mínimo, 1,5 metros de comprimento, quando houver obras de construção de novas rodovias Estaduais.

Art. 2º A imposição desta lei também se estende às obras de revitalização de estradas já existentes, que devem se adequar a essas novas dimensões de acostamento, ressalvadas as ações de tapa-buracos.

§ 1º- As áreas de acostamento, conforme previsto no *caput* do Art. 1º desta Lei, devem ser adequadas à circulação de pedestres, ciclistas, carroças e parada de veículos automotores em casos de emergência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

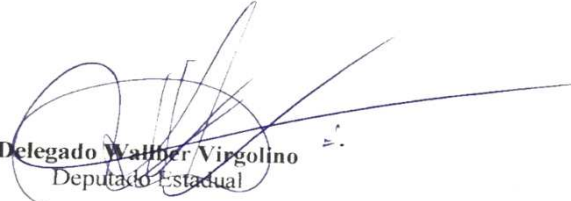
O seguinte Projeto de Lei tem a finalidade de proporcionar à população que utiliza as rodovias estaduais, uma melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, com a realização de obras de alargamento das referidas vias.

É de conhecimento público que em grande parte das rodovias estaduais o acostamento não atende aos padrões idealizados pelas normas nacionais de trânsito, e na maior parte dos casos o acostamento, quando existente, não conta com mais de 30 cm de comprimento, o que não se mostra eficaz para atender ao objetivo para o qual foi idealizado, ou seja, o transporte seguro de pedestres e ciclistas, bem como parada de veículos automotores em casos de emergência.

As normas de trânsito impõem que todas as rodovias devem possuir acostamento. O acostamento é um elemento de suma importância, pois é necessário para a melhoria das condições de trafegabilidade da rodovia, bem como a segurança, pois além de aumentar as margens da pista, melhora a segurança na condução, já que o acostamento serve para a drenagem das vias, impedindo o acúmulo de água na pista, evitando a aquaplanagem e problemas decorrentes do acúmulo da mesma.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual